



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SESA/SSVS/GEVS Nº 005/2020

OBJETO: Chamamento Público para fins de contratação de laboratórios privados, para a prestação de serviços na rede estadual relacionada a testagem molecular por RT-qPCR para SARS-COV-2.

ÓRGÃO REQUISITANTE: Secretaria de Estado da Saúde

A **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, representado neste ato pelo seu Subsecretário de Estado de Vigilância em Saúde, o Sr. **Luiz Carlos Reblin**, torna público que está procedendo ao Chamamento Público para fins de CONTRATAÇÃO de laboratórios privados, para a prestação de serviços na rede estadual relacionada a testagem molecular por RT-qPCR para SARS-COV-2.

1 - OBJETO

O presente Processo tem por objetivo realizar o Chamamento Público de Laboratórios privados, interessados em participar, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde no Estado do Espírito Santo, no atendimento de um total de **60.000 (sessenta mil)** exames de testagem molecular por RT-qPCR para SARS-COV-2 por mês, que se processará em conformidade com as disposições da Portaria Estadual nº 239-R, de 02 de dezembro de 2020, publicada no DIO em 03/12/2020.

2 - PRAZO E LOCAL

2.1 Os interessados em requerer o cadastramento, deverão enviar ou entregar na Subsecretaria de Vigilância em Saúde / Gerência de Vigilância em Saúde, durante o período de expediente (8h as 16h), na Secretaria de Estado da Saúde, localizada na Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 2025 - Bento Ferreira, Vitória /ES, CEP.: 29050-625, mediante o preenchimento de formulário próprio (Anexos I, II e III) e o cumprimento dos requisitos previstos neste edital. O cadastramento ficará aberto aos interessados durante o período de Emergência em Saúde Pública no Estado do Espírito Santo decorrente do surto de coronavirus (COVID-19), tendo em vista a necessidade do emprego



urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, declarada por meio do Decreto Estadual nº 1212-S, de 29 de setembro de 2020.

3 - DAS CONDIÇÕES PARA A ADESÃO

Os interessados deverão apresentar os seguintes documentos para a efetivação do cadastramento:

- a) Ofício do estabelecimento solicitando a contratualização de exames de testagem molecular por RT-qPCR para SARS-COV-2, com a quantidade mensal a ser disponibilizado exclusivamente para Secretaria de Estado da Saúde.
- b) Termo de Adesão indicando o número de exames (Anexo I);

3.1 - DA HABILITAÇÃO

Os documentos necessários ao chamamento público deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da unidade que realizará o Chamamento público, ou publicação em órgãos da imprensa oficial, não sendo aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos neste Edital.

Deverá estar prevista no Estatuto ou Contrato Social da credenciada a autorização para empreender atividades compatíveis com o objeto deste chamamento público.

3.1.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a Diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
- e) Indicar o representante legal que irá assinar o Contrato, apresentar cópia do RG e do



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CPF do mesmo;

- f) Declaração de trabalho de menores; (Anexo II);
- g) Declaração de que nenhum dirigente da entidade ocupa cargo dentro do Sistema Único de Saúde; (Anexo III)

3.1.2 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta expedida pela RFB/PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado);
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante;
- e) Alvará de localização municipal;
- f) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa (Certidão Negativa de Débitos Trabalhista);
- h) Certidão de Regularidade no Sistema Integrado de Gestão das Finanças Públicas do Espírito Santo – SIGEFES;
- i) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Recuperação Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, observada a data de validade definida no instrumento.

3.1.3 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Comprovação de registro de Responsabilidade Técnica da Empresa proponente perante o Conselho Regional de Farmácia do CRF/ES (Responsável técnico da empresa), em conformidade com a legislação vigente, conforme a lei 8080/90;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- b) Alvará Sanitário da proponente, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual e/ou Municipal (conforme a Lei Estadual nº 6.066/99, art. 40) com validade prevista em Lei;
- c) Alvará do Corpo de Bombeiros;
- d) Comprovação de que a proponente prestou, sem restrição, serviço igual ou semelhante ao indicado no presente Termo. A comprovação será feita por meio de apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado, emitido por pessoa física ou jurídica, tomadora do serviço, compatível com o objeto deste credenciamento;
- e) Apresentar o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, com o profissional executante do serviço devidamente cadastrado e o CBO compatível com a especialidade credenciada.

4. DO CHAMAMENTO

4.1 Serão contratados os interessados que apresentarem o formulário de adesão preenchido, acompanhado da documentação exigida no item acima, e aceitarem os valores propostos pela Secretaria de Estado da Saúde, definidos pela Portaria Estadual nº 239-R, de 02 de dezembro de 2020 e, mediante assinatura de contrato específico.

5. DOS VALORES E DO PAGAMENTO

5.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos exames realizados necessário para o diagnóstico do SARS CoV-2, o valor de referência de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), considerando a Portaria Nº 239-R, de 03/12/2020, que estabelece a Tabela Estadual de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais;

5.2 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo exame realizado conforme listado neste Termo de Referência o valor constante na Portaria Nº 239-R, de 03/12/2020, publicada no DIO/ES de 03 de dezembro de 2020;

5.3 Dessa forma, indica-se a compra de até 2.000 (dois mil) exames de Rt-qPCR para COVID-19, por dia para atendimento da demanda atual da Secretaria Estadual de Saúde;

5.4 Os preços estipulados são fixos e irredutíveis, exceto quando houver alterações da tabela elaborada pelo Ministério da Saúde – SUS que importem em alterações do aporte de recursos



financeiros da União em favor do Estado, especificamente para este fim e, quando houver alteração nos dispositivos que referenciam os preços dos serviços a serem credenciados, que são a Portaria N° 239-R, de 03/12/2020, publicada no DIO/ES de 03 de dezembro de 2020, Portaria N° 083-R, 01/10/2019, publicado no DIO em 02/10/2019, na Portaria 015 – R de 07 de Fevereiro de 2020, publicada no DIO/ES de 10 de fevereiro de 2020 e a tabela SIGTAP/SUS;

5.5 - A SESA designará formalmente o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste edital, competindo-lhe atestar a realização do serviço, observando as disposições deste Edital de Chamamento público, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

5 DO CONTRATO

6.1 - O cadastramento será formalizado através de contrato, conforme a minuta anexa que poderá sofrer alterações a critério da Administração Pública.

7 DAS OBRIGAÇÕES DOS CADASTRADOS

São obrigações dos cadastrados, independente de outras previstas no contrato, sob pena de rescisão:

- a. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário.
- b. Manter sempre a qualidade na prestação de serviço executado.
- c. Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente.
- d. Assegurar ao paciente o acesso a seu resultado de exame.
- e. Esclarecer aos pacientes e familiares/responsáveis sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos
- f. Facilitar a CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da CONTRATANTE designados para tal fim, de acordo com os artigos



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

15, incisos I e XI e artigo 17, incisos II e XI da Lei Federal 8.080/90.

- g. A **Contratada** deverá indicar profissional (gestor) com representatividade para o referido contrato e comunicar oficialmente a Subsecretaria de Vigilância em Saúde. Este profissional deverá participar dos treinamentos e atualizações que se fizerem necessárias para o bom desempenho do serviço:
- h. A Contratada deverá conferir as documentações necessárias para realização do exame.
- i. A Não observância pela **Contratada**, da documentação necessária mencionada no item 17.8, poderá implicar em **NÃO PAGAMENTO** da prestação dos serviços realizados.
- j. Durante a execução dos serviços a **Contratada** estará sujeita à supervisão, pela **Contratante**, por meio de equipe composta por profissionais de saúde, sempre que considerar necessário.
- k. Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pelos profissionais necessários para execução do objeto, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos à CONTRATANTE e/ou MINISTÉRIO DA SAÚDE.
- l. Justificar a CONTRATANTE ou o seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste Termo de Referência;
- m. Informar à CONTRATANTE, sempre que solicitado, todas os dados sobre quantitativo de procedimentos realizados;
- n. Prestar os serviços, objeto deste credenciamento, respeitando os critérios estabelecidos pela CONTRATANTE, de garantia e facilitação do acesso descentralizado aos usuários do SUS, com base nos princípios de regionalização e acessibilidade.
- o. Comprovar os registros dos profissionais de saúde que executarão o serviço contratado, junto aos conselhos de fiscalização profissional competente (CRM e afins).



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- p. Manter o quadro de funcionários atualizado no Sistema de Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (SCNES), bem como os demais itens da estrutura.
- q. Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão.
- r. Executar o serviço contratado, diretamente, sendo vedada a cessão total ou parcial da atividade. Prestarem o serviço contratado de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste instrumento e no contrato;
- s. Eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis acarretará a rescisão do contrato e conseqüente deschamamento público do prestador do serviço;
- t. Responderem, exclusiva e integralmente, pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluído os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria de Estado da Saúde, bem como responderem pela solidez e segurança dos serviços;
- u. Manterem-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento;
- v. Atualizar o Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) especificando leitos, serviços e profissionais como integrantes do SUS;
- w. Registrar todos os atendimentos de pacientes suspeitos e/ou confirmados com COVID-19 no Sistema de Informação conforme as normas e fluxos estabelecidos pela SESA.

8 DO PRAZO

8.1- O presente Edital vigorará a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo e, vigorará pelo período de Calamidade Pública definido no Decreto Estadual nº 1212-S, de 29 de setembro de 2020, sendo revogado, ou prorrogado por ato da Administração Pública em função da evolução da Pandemia provocada pelo Novo Coronavírus – COVID-19, mantendo as mesmas condições aos novos interessados.

8.2- A vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, tendo por termo inicial o primeiro dia após



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

a publicação no Diário Oficial do Estado do ES, podendo ser prorrogável dentro do limite legal de 180 (cento e oitenta) dias, se necessário, de acordo com a necessidade em função da evolução da Pandemia provocada pelo Novo Coronavírus – COVID-19.

9 DA FISCALIZAÇÃO

9.1- A fiscalização da execução do serviço será exercida pelos órgãos competentes da SESA, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, conforme regulamentado no contrato, além da fiscalização específica da SESA.

9.2- Subsecretaria de Vigilância em Saúde, na pessoa do Ordenador de Despesa, designará formalmente o servidor e/ou comissão responsável pelo acompanhamento, fiscalização e monitoramento da execução do objeto deste credenciamento;

9.3- O servidor/comissão responsável pela fiscalização dos serviços deverá atestar a prestação dos mesmos, dando o “ateste” na Nota Fiscal até o prazo de 05 (cinco) dias úteis após a sua entrega na Subsecretaria de Vigilância em Saúde;

9.4- O servidor/comissão poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na execução dos serviços, tendo a Contratada o prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos para se manifestar e/ou apresentar as correções necessárias ao recebimento do objeto, podendo o prazo ser prorrogado à critério da Administração;

9.5- Caso não tenham sido atendidas as condições contratuais e técnicas na execução do contrato, será lavrado o Termo de Recusa, onde serão apontadas as falhas constatadas, ficando a **Contratada** obrigada a reparar, corrigir, substituir ou remover, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação;

9.6- Somente após haver sanado as falhas e irregularidades apontadas, a **Contratada** será considerada apta para o recebimento do pagamento correspondente ao serviço realizado;

9.7- A CONTRATADA deverá manter acesso permanentemente livre às dependências onde estiver instalada, bem como seus arquivos e controle referente à execução do contrato, para os servidores responsáveis pela fiscalização e qualquer outro representante do Estado;

9.8- Ocorrendo o descumprimento de quaisquer dos aspectos previstos no item 9 ou das obrigações e vedações constantes do Anexo I, a CONTRATADA será notificada para adequação no prazo determinado pela SSVS;



9.9- Nos casos em que a CONTRATADA deixar de realizar as adequações no prazo estipulado e que tais adequações interfiram na segurança do paciente ou de seu acolhimento e cuidado, bem como no descumprimento de normas relativas à violação de direitos humanos, os novos encaminhamentos poderão ser suspensos cautelarmente mediante justificativa, até que se proceda a sua correção;

9.10- A notificação da contratada e a suspensão do envio de novos pacientes não dispensam a abertura de processo administrativo e a aplicação das sanções previstas na Lei 8.666/93.

10 DAS PENALIDADES

10.1- A inobservância, pelo contratado, de cláusula ou obrigação constante no contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a Administração Pública, rescindir o contrato, e quando for o caso solicitado o ressarcimento.

10.2- O não cumprimento de quaisquer das obrigações da CONTRATADA ou inexecução total ou parcial do objeto contratado sujeitará o CREDENCIADO à aplicação de multa de mora.

10.3- A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Credenciamento e aplique as outras sanções previstas no item 14.2 deste Edital e na Lei Federal nº. 8.666/93.

10.4- A inexecução total ou parcial do ajuste ensejará a aplicação das seguintes sanções ao CREDENCIADO:

10.5- Advertência;

10.6- Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 3% (três por cento) sobre o montante a receber pelo número de diárias no mês;

10.7- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Nacional, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

10.8- Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

10.9- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- 10.10- § 1º. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea “b”).
- 10.11- § 2º. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas “c”, “d” e “e”, a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.
- 10.12- § 3º. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.
- 10.13- § 4º. Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea “d”, deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF.
- 10.14- As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:
- 10.15- Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a SRSV deverá notificar o CREDENCIADO, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- 10.16- A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do CREDENCIADO reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- 10.17- O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;
- 10.18- O CREDENCIADO comunicará a Subsecretaria de Vigilância em Saúde as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo de credenciamento e da vigência do ajuste, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- 10.19- Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a SSVS proferirá decisão fundamentada e adotarão as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do CREDENCIADO, que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;
- 10.20- O recurso administrativo a que se refere à alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.
- 10.21- Os montantes relativos às multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao CREDENCIADO, relativos às parcelas efetivamente executadas sobre o serviço CREDENCIADO.
- 10.22- Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do ajuste, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados



da garantia prestada pelo CREDENCIADO.

11 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente Edital vigorará a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, sendo republicado, se necessário, em função da evolução da Pandemia provocada pelo Coronavírus – COVID-19, mantendo as mesmas condições aos novos interessados.

11.1- Há possibilidade de solicitação de chamamento público a qualquer tempo pelo interessado, desde que haja necessidade dos leitos para a SESA, com rotatividade entre os credenciados, com análise da capacidade instalada da unidade hospitalar, no prazo de vigência do Edital.

11.2- As despesas decorrentes do contrato correrão à conta da dotação orçamentária:

Programa de Trabalho: 10.3020047.2701;

Natureza da Despesa: 3.3.3.90.39.00;

Fonte de recursos: 0104;0155

11.3- O interessado no cadastramento é responsável pela fidelidade das informações e dos documentos que apresentar;

11.4- Vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada;

11.5- Onde este edital for omissivo, prevalecerão os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislação em vigor;

11.6- O Edital está à disposição dos interessados na Secretaria de Estado da Saúde no site:
www.saude.es.gov.br /credenciamento;

11.7- Qualquer usuário ou cidadão poderá, a qualquer tempo, denunciar irregularidades no faturamento ou na prestação dos serviços ora contratados;

11.8- Possibilidade de rescisão do ajuste, pelo contratado, a qualquer tempo, mediante notificação à Administração com antecedência de 30 (trinta) dias;

11.9- Eventual modificação no presente Edital de Chamamento terá divulgação pela mesma forma dada ao texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.

11.9-1. Anexo I - Modelo de Formulário de Cadastramento;

11.9-2. Anexo II- Declaração de trabalho de menores; (modelo em anexo);



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

11.9-3. Anexo III- Declaração de que nenhum dirigente da entidade ocupa cargo dentro do Sistema Único de Saúde; (Nepotismo) (modelo em anexo);

11.9-4. Anexo IV – Minuta de Contrato

Vitória - ES, 04 de dezembro de 2020.

LUIZ CARLOS REBLIN
Subsecretário de Estado de Vigilância em Saúde

ANEXO I

TERMO DE ACEITE/ADESÃO AO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2020

OBJETO: Formalização de contratação para prestação de serviços de oferta de testagem molecular por RT-qPCR para SARS-COV-2.

JUSTIFICATIVA:

Diante cenário epidemiológico atual, que colocou o Estado do Espírito Santo em situação de Emergência em Saúde Pública para enfrentamento da Pandemia ocasionada pelo COVID-19.

Considerando as diversas medidas de saúde pública já adotadas e estudo realizado, há grande probabilidade de esgotamento dos recursos da rede SUS, própria e contratualizada, necessários à garantia da oferta de serviços assistenciais a população.

PROPOSTA:

Neste ato, o representante legal da _____, vem, perante a Secretaria de Estado da Saúde, como medida preventiva e emergencial, apresentar proposta para formalização de contrato, no modelo de contratualização por valor global, por um período de 90 dias, conforme abaixo:

I - DOS VALORES – Portaria Estadual nº 239-R, de 02 de dezembro de 2020

- Valor de referência → R\$ 160,00 (cento e sessenta reais);
- Os valores definidos estão condicionados a contratualização de _____ testagem molecular por RT-qPCR para SARS-COV-2, conforme pactuado.

II - DAS OBRIGAÇÕES MÍNIMAS:

- Atualizar o Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) especificando leitos, serviços e profissionais como integrantes do SUS;
- Registrar todos os atendimentos de pacientes suspeitos e/ou confirmados com COVID-19 no Sistema de Informação em saúde da SESA, conforme as normas e fluxos vigentes;

Diante do exposto, anui a proposta e declara interesse na formalização do contrato, de acordo com todas as regras previstas no Edital de Chamamento Público SESA/SSVS/GEVS Nº 05 / 2020.

Vitória, ____ de _____ de 2020.

RESPONSÁVEL LEGAL - Empresa XXXX

CNPJ: _____



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE TRABALHO DE MENOR

....., inscrito no CNPJ nº,
por intermédio de seu representante legal, Sr(a), portador(a)
da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, **DECLARA**,
para fins do dispositivo no inciso V do art. 73 da Lei 15.608/07 e 7º, XXXIII, da CF/88, que não
emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega
menor de dezesseis anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local e data

Nome legível do representante legal e assinatura

(Obs.: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).





ANEXO III

(MODELO – USAR PAPEL TIMBRADO DO ESTABELECIMENTO)

DECLARAÇÃO

A Empresa _____ declara para os devidos fins de direito, que não possui em seu quadro de dirigentes ou controladores, membros do Poder Executivo ou servidor da Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo, do Legislativo Municipal ou Estadual, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau.

_____ (Cidade), _____ de _____ de 20__.

Estabelecimento



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

ainda, rever as condições do contrato e, até mesmo, rescindi-lo se entender conveniente.

3.9 - A ocorrência de nova designação do Diretor Clínico/Responsável Técnico também deverá ser comunicada à CONTRATANTE.

3.10-Notificar à CONTRATANTE qualquer eventual alteração de seu estatuto, e de mudança de sua diretoria, enviando no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada do termo aditivo devidamente registrado.

3.11-A CONTRATADA não poderá alterar o CNPJ, durante a vigência deste contrato, sob pena de rescisão. Para que à CONTRATADA promova a alteração de seu CNPJ fica este obrigado a fazer a comunicação formal junto à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando a critério da CONTRATANTE a aprovação da mudança e conseqüente alteração deste contrato.

3.12-Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercida pela CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste CONTRATO, as partes reconhecem as prerrogativas de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.

3.13-A CONTRATADA fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento do paciente amparado pelo Sistema Único de Saúde, na hipótese de atraso superior a 90(noventa) dias no pagamento devido pelo poder público, ressalvado as situações de calamidade pública ou grave ameaça de ordem interna ou as situações de urgência ou emergência.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1-Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) A fiscalização da execução do presente contrato mediante procedimentos de supervisão indireta ou in loco, observando o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados;
- b) Providenciar a publicação do presente instrumento;
- c) Garantir o pagamento destinado à cobertura dos serviços executados desde que autorizados.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

5.1- Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário;
- b) Manter sempre a qualidade na prestação de serviço executado;
- c) Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes;
- d) Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;
- e) Assegurar ao paciente o acesso a seu prontuário;
- f) Esclarecer aos pacientes sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- g) Disponibilizar o resultado do exame/procedimento, salvo exceções de dificuldades técnicas devidamente comprovadas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da data do procedimento, devendo ser entregue no local determinado pelo CONTRATANTE.
- h) Justificar a CONTRATANTE ou o seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

neste contrato;

- i) Informar à CONTRATANTE, quando solicitado, o quantitativo diário de procedimentos realizados;
- j) Facilitar a CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da CONTRATANTE designados para tal fim, de acordo com os artigos 15, incisos I e XI e artigo 17, incisos II e XI da Lei Federal 8.080/90;
- k) Responsabilizar exclusiva e integralmente pelos profissionais necessários para execução do objeto, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos à CONTRATANTE e/ou MINISTÉRIO DA SAÚDE;
- l) Apresentar plano de contingência para situações não esperadas que contemple no mínimo situações de:
 - m.1 Parada ou defeitos técnicos de equipamentos ou instrumentos;
 - m.2 Falta de insumos utilizáveis na realização de exames;
 - m.3 Falta de insumos utilizáveis na realização do procedimento terapêutico;
 - m.4 Atrasos não previsíveis na entrega dos laudos.
- m) Prestar os serviços, objeto deste chamamento público, respeitando os critérios estabelecidos pela CONTRATANTE, de garantia e facilitação do acesso descentralizado aos usuários do SUS, com base nos princípios de regionalização e acessibilidade;
- n) Comprovar os registros dos profissionais de saúde que executarão o serviço contratado, junto aos conselhos de fiscalização profissional competente (CRM e afins);
- o) Comprovar a especialização Lato Sensus, junto ao órgão autorizado pelo Ministério da Educação, nas ocupações/especialidades definidas no Código Brasileiro de Ocupação – CBO/Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS - SIGTAP (Tabela SUS), para a execução do objeto credenciado/contratado;
- p) Cumprir durante toda a execução do referido contrato a **Resolução da Diretoria Colegiada – RDC Nº 63**, de 25 de novembro de 2011, que dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde e demais legislações pertinentes ao serviço credenciado;
- q) Atualizar o Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) especificando leitos, serviços e profissionais como integrantes do SUS;
- r) Registrar todos os atendimentos de pacientes suspeitos e/ou confirmados com COVID-19 no Sistema de Informação Hospitalar (SIH) conforme as normas e fluxos estabelecidos pela SESA; O registro do procedimento terá como base informações disponíveis no prontuário do paciente que permitam identificar o tratamento realizado e o procedimento correspondente no SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, conforme ANEXO I da Portaria Estadual nº 072/2020, de 30 de abril de 2020;
- s) Disponibilizar 100% dos exames contratados para a SESA;
- t) Utilizar de sistema informatizado definido pela Secretaria de Estado da Saúde para a regulação dos pacientes;
- u) Responder à SESA, no máximo, em 02 (duas) horas a contar da solicitação inicial;
- v) Alimentar os Sistemas delimitados pela SESA;



CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

6.1-O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços, os valores determinados pela Portaria Estadual nº 239-R de 02/12/2020.

6.2-Os preços estipulados são fixos e irrevogáveis, exceto quando houver redefinição pela Secretaria Estadual de Saúde, que importem em alterações do aporte de recursos financeiros especificamente para este fim.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FATURAMENTO

7.1 - A CONTRATADA deverá comprovar, no ato da entrega do segundo faturamento e assim sucessivamente até o último, o recolhimento do Tributo incidente, relativo ao faturamento imediatamente anterior ao do faturamento que estiver sendo apresentado, ficando a liberação deste vinculada à apresentação do citado documento, devidamente autenticado.

7.2 - Nas guias de recolhimento do Tributo devem constar o número da nota fiscal correspondente.

7.3 - Em se tratando do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN deverá constar na guia de recolhimento:

- a) Nome e CNPJ da empresa tomadora;
- b) Número, data e valor total das Notas Fiscais de serviços as quais se vincularem;
- c) Número do contrato.

7.4 - A CONTRATANTE exigirá, para liberação da fatura, a partir do segundo faturamento e assim sucessivamente, cópia autenticada de Recolhimento do ISSQN, relativa ao mês imediatamente anterior, ficando à liberação do processo de pagamento, condicionado à efetiva comprovação da quitação.

7.5 - Para efeito do recebimento da última Nota Fiscal, ou término do contrato, deverá a Contratada apresentar as Certidões Negativas dos Órgãos competentes, relativas à (i) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta expedida pela RFB/PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social; (ii) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado); (iii) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante; (iv) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; (v) Comprovante do recolhimento do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN; (vi) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa (Certidão Negativa de Débitos Trabalhista); (vi) Certidão de Regularidade no Sistema Integrado de Gestão das Finanças Públicas do Espírito Santo - SIGEFES.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1-A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela disponibilidade dos leitos exclusivamente para a rede SUS, garantindo o repasse antecipado de 90% da taxa de ocupação dos leitos contratados e reservados, independente da ocupação efetiva do respectivo leito. No entanto, o faturamento final será individualizado por paciente internado.

8.2 - A remuneração total pelos serviços prestados em cada internação será composta pelo total de diárias em cada tipologia de leito (UTI, enfermaria), acrescido do valor de R\$1.500,00(um mil e quinhentos reais) nos casos de internação em UTI, independente de confirmação do diagnóstico de coronavírus - COVID-19 e das sessões de



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

hemodiálise realizadas que serão remuneradas de acordo com o valor do Edital de Credenciamento SESA/SSAS/GECORC/NEC Nº 003/2018, deduzindo do valor total da fatura, o valor das diárias equivalentes a antecipação.

8.3-Caberá à CONTRATADA, após a alta do paciente, comunicar imediatamente, por escrito o faturamento individualizado por paciente, ao Núcleo Especial de Avaliação de Serviços de Saúde - NEASA, devendo a Administração receber o objeto na forma do presente contrato.

8.4-A fatura/nota fiscal será paga até o 10º (décimo) dia útil após a sua apresentação. Após essa data será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M = V.F \times 12/100 \times ND/360$$

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

8.6-O pagamento de cada contraprestação far-se-á por meio de uma única fatura.

8.7-Incumbirão à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso devido, de cada fatura, a ser revisto e aprovado pela CONTRATANTE, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados, o memorial de cálculo da fatura.

8.8-Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento. Será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo CONTRATANTE.

8.9-A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64, assim como na Lei Estadual nº 2.583/71 (Código Financeiro);

8.10-Os documentos de regularidade fiscal deverão ser apresentados juntamente com a Nota Fiscal, a saber: (i) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta expedida pela RFB/PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social; (ii) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado); (iii) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante; (iv) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; (v) Comprovante do recolhimento do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN; (vi) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa (Certidão Negativa de Débitos Trabalhista); (vi) Certidão de Regularidade no Sistema Integrado de Gestão das Finanças Públicas do Espírito Santo - SIGEFES.

8.11-Além dos documentos acima indicados, os pagamentos da parte variável do contrato serão efetuados aos contratados apenas depois que os serviços forem atestados por servidor que compõe o Núcleo Especial de Autorização, Supervisão e Análise de Contas Médicas - NEASA, da Secretaria Estadual de Saúde a qual o serviço encontra-se referenciado.

8.12-Os recursos orçamentários necessários ao cumprimento das despesas, previstas neste contrato, ficam vinculados aos recursos do Fundo Estadual de Saúde - FES.



CLAUSULA NONA – REGULAÇÃO E MONITORAMENTO

9.1-Os procedimentos, ora contratados, serão autorizados e regulados pela SESA.

9.2-O monitoramento das atividades objeto deste contrato será realizado pela SESA, através da SSVS.

9.3- A CONTRATANTE designará formalmente o servidor, responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, competindo-lhe atestar a realização dos serviços contratados, observando as disposições deste contrato sem o que não será permitido qualquer pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1-A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, com aplicação do art. 80, da mesma Lei, se forem o caso.

10.2-A falta de comprovação de regularidade quanto às obrigações tributárias e trabalhistas, seja no momento da apresentação da fatura/nota fiscal, ou em qualquer oportunidade, na qual a comprovação seja demandada pela CONTRATANTE, obriga a Administração a adotar as seguintes medidas, imediata e cronologicamente:

- a) Seguir, no que couber, o rito procedimental previsto no item 10.3 deste contrato, a fim de que se assegure a ampla defesa e o contraditório;
- b) Em não sendo aceitas as justificativas ofertadas pela CONTRATADA, efetuar a rescisão do contrato e determinar a imediata interrupção da execução do objeto;
- c) Executar a garantia contratual, os valores das multas e as eventuais indenizações devidas à Administração, bem como reter os créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos que lhe forem causados, especialmente, aqueles decorrentes de responsabilização subsidiária por inadimplemento de obrigações trabalhistas, observando-se, para tanto, os critérios da compensação;
- d) Por fim, efetuar o pagamento de eventual saldo remanescente em favor da Contratada ou adotar as diligências necessárias à cobrança judicial de saldo remanescente em favor da Administração, conforme o caso.

10.3-A CONTRATADA declara sua anuência com a possibilidade de retenção de créditos advindos deste contrato até que seja comprovada a sua regularidade fiscal e trabalhista;

10.4 – A CONTRATANTE poderá revogar a portaria que subsidia esse instrumento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, com rescisão automática do contrato, sem que reste qualquer direito de indenização em favor do CREDENCIADO, mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.

10.5 – A entidade poderá requerer a rescisão deste contrato, por meio de declaração apresentada a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ADITAMENTOS

11.1-O presente contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas no artigo 57 da Lei 8.666/93, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Estado – PGE e/ou de acordo com a Lei Complementar Estadual nº



946 de 27/03/2020.

11.2 - O CONTRATANTE realizará análise mensal da necessidade da quantidade de exames, podendo ser reduzido ou ampliado, a cada 30 dias, de acordo com a capacidade instalada da CONTRATADA, com a devida celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS

12.1-Os recursos, a representação e o pedido de reconsideração somente serão acolhidos nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - As despesas para contratação dos serviços decorrentes do presente contrato correrão à conta da Programa de Trabalho: 10.3020047.2701, Natureza da Despesa: 3.3.3.90.39.00, Fonte de recursos: 0104;0155, do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde - SESA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

14.1 - A CONTRATADA prestará garantia de execução contratual no valor de **R\$ XXXXXXXX** (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), via uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º da Lei Nº. 8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do início de sua vigência, devendo ser renovada, no caso de celebração de termos aditivos;

14.2 - Sem prejuízo das demais hipóteses previstas no contrato e na regulamentação vigente, a garantia poderá ser utilizada para o pagamento de:

14.2.1 - Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

14.2.2 - Prejuízos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

14.2.3 - Multas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;

14.2.4 - Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas, quando couber.

14.3 - A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 1 (hum) mês após o término da vigência contratual.

14.4 - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, nas mesmas condições e parâmetros da contratação, evitando-se a interrupção da continuidade da cobertura pela garantia.

14.5 - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

14.6 - A inobservância do prazo fixado para apresentação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento), o qual poderá ser glosado de pagamentos devidos.

14.6.1 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

14.6.2 - A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base nesta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia previstas em lei, sem prejuízo da manutenção da multa aplicada.

14.7 - Será considerada extinta e liberada a garantia:

14.7.1 - Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE de que a



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONTRATADA cumpriu todas as obrigações contratuais;

14.7.2 - No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1 - O Servidor responsável pela fiscalização do presente contrato será designado pela SESA no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua celebração, e será responsável pelo acompanhamento, e fiscalização da execução do contrato, competindo-lhe atestar a realização do serviço contratado, observando as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

15.2-O recebimento do serviço ocorrerá da seguinte forma:

- a) O Servidor designado, de acordo com o item 15.1, responsável por seu acompanhamento e fiscalização, juntamente com a Central de Regulação de Internação da SESA e o NEASA, mediante análise e aprovação de documento, apresentado pela contratada, referente aos serviços regulados e efetivamente executados, realizará o ateste da correspondente Nota Fiscal.

15.3-O CONTRATANTE poderá, por intermédio dos auditores da Secretaria de Estado de Controle e Transparência (SECONT), realizar auditoria na sede da empresa a fim de analisar qualquer fato ou documento relacionado ao objeto deste Contrato.

15.3.1-A auditoria "in loco" será realizada a critério da CONTRATANTE, após o devido ajuste de dia e hora, ficando desde já autorizada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1- O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

- a) Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;
- b) Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução dos serviços;
- c) A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 10.2, deste edital e na Lei Federal nº. 8.666/93;

16.2-A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções a CONTRATADA:

- a) Advertência;
- b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do artigo 7º, da Lei nº. 10.520/02;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c";

d.1 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

d.2 Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c" e "d", a autoridade competente submeterá



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.

d.3 Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

d.4 Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea "d", deverá, ainda, ser solicitado o deschamamento público do contratado no SICAF.

16.3-As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a CONTRATANTE deverá notificar o contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente, ou por correspondência, com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observado a regra do artigo 110, da Lei Federal nº. 8666/93;
- d) A CONTRATADA comunicará à CONTRATANTE as mudanças de endereço ocorrido no curso do processo de chamamento público e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a CONTRATANTE proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do contratado que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;
- f) O recurso administrativo a que se refere à alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo - PGE.

16.4-Os montantes relativos às multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

16.5-Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão, ainda, ser descontados da garantia prestada pela contratada;

16.6-Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

17.1 - O prazo de vigência contratual terá início no dia da sua publicação no DIO-ES e terá duração por 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado, a critério da administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

19.1 Ficam estabelecidos o Foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, para que produza seus efeitos legais.

Vitória (ES), ____ / ____ / 2020.

NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR

Secretário de Estado da Saúde
CPF: 032.055.359-01

LUIZ CARLOS REBLIN

Subsecretário de Estado de Vigilância em Saúde
CPF: 557.795.817-20

XX

Diretor - XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF: XXXXXXXXXXXXXXX



ANEXO I

CONTRATO N.º XXXXXXXX
PROCESSO N.º XXXXXXXXXX
PORTARIA N.º 239-R/2020
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 05/2020

PLANO DE TRABALHO

Identificação do Objeto a ser executado:

O presente contrato tem por objeto a execução pela CONTRATADA de até **XX** (xxxxxxx) , exames de testagem molecular por RT-qPCR para SARS-COV-2 por mês, para o enfrentamento da pandemia de COVID-19, disponibilizados conforme Portaria Estadual 239-R /2020.

Metas Estimadas a serem atingidas:

Pagar-se-á pelo quantitativo mensal discriminado no item anterior, o total estimado de R\$ XXXXXXXXXXXX (xx), calculados com base nos valores constantes na Portaria Estadual 239-R /2020, para execução de até **XX** (xxxxxxx) , exames de testagem molecular por RT-qPCR para SARS-COV-2 mensais.

Etapas de execução:

PERÍODO	QUANTITATIVO DE SERVIÇOS / MÊS	LIMITE MENSAL (R\$)
MÊS 01	XX exames	R\$ xxxxxxxxxxxx
MÊS 02	XX exames	R\$ xxxxxxxxxxxx
MÊS 03	XX exames	R\$ xxxxxxxxxxxx
TOTAL	XX exames	R\$ XXXXXXXXXXXX

Previsão de início e fim da execução do objeto:

Início da execução do contrato: XXXXXXXXXX

Fim da execução: XXXXXXXXXX

**RESUMO DO EDITAL DE
CHAMAMENTO PÚBLICO
N.º 005/2020**

OBJETO- O presente Processo tem por objetivo realizar a contratação de Laboratórios privados, interessados em participar, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde no Estado do Espírito Santo, no atendimento de um total de **60.000 (sessenta mil)** exames de testagem molecular por RT-qPCR para SARS-COV-2 por mês, que se processará em conformidade com as disposições da Portaria Estadual nº 239-R, de 02 de dezembro de 2020, publicada no DIO em 03/12/2020.

O EDITAL NA ÍNTEGRA ESTARÁ DISPONIBILIZADO PARA CONSULTA NO SITE DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE.

<http://www.saude.es.gov.br/credenciamento>

VIGÊNCIA - Vigerá a partir da publicação de seu extrato na imprensa oficial e, vigorará durante o período de Emergência em Saúde Pública no Estado do Espírito Santo decorrente do surto de coronavirus, declarada por meio do Decreto Estadual nº 1212-S, de 29 de setembro de 2020.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Correndo a despesa à conta da dotação orçamentária - Programa de Trabalho: 10.3020047.2701; Natureza da Despesa: 3.3.3.90.39.00; Fonte de recursos: 0104;0155.

DATA DA ASSINATURA
04/12/2020

PROCESSO Nº 2020-FJ271

LUIZ CARLOS REBLIN
Subsecretário de Estado
de Vigilância em Saúde

Luiz Carlos Reblin

